



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

**Controle Interno**

**Processo nº: 2014/408– CPL/PMC.**

**Assunto: Pregão Eletrônico -SRP Nº 003/2015 – PMC.**

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica do tipo “menor preço”, objetivando a prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustível de Unidades Consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, para atendimento das necessidades de todas as secretarias integrantes do poder executivo municipal, conforme detalhado às fls. 21 a 36 do Edital – Termo de Referência, anexo I, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento “Menor Preço”, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 7.892/13 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela advogada do município dispõe que o edital encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório,

**DO CONTROLE INTERNO.**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 003/2015 – PMC**

Esta modalidade de licitação visa a contratação de empresa por meio de registro de preços, menor taxa de administração, em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, para prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para atendimento das necessidades de todas as secretarias integrantes do poder executivo municipal de Colares/PA, estando subordinada às Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/13 e a Lei nº 8.666/1993, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da

*R. S. P. P. P. P.*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/1993. Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Verificou-se que as empresas interessadas devem estar previamente credenciadas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico provido pela secretaria de logística e tecnologia da informação (SLTI) do ministério do planejamento orçamento e gestão.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas, com a participação das 03 (três) empresas especializadas no ramo do objeto: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA E BENEFICIO CERTO LTDA – ME;

Após a análise das propostas pelo pregoeiro, houve a recusa das empresas BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e BENEFÍCIO CERTO LTDA – ME, pelo menor lance de 0,0001, pelo descumprimento do item 8.2.1 do edital e das disposições constantes no “ esclarecimento” veiculado neste portal de compras.

Assim, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA atendeu todos os itens de habilitação bem como a sua proposta está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, vale ressaltar que no preço ofertado já estão inclusos todos os custos, despesas, taxas e demais impostos, na fase de lances, esta apresentou a menor taxa administrativa de 0,01%, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas às condições habilitatórias da aludida empresa, constata-se que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Pregão Eletrônico SRP nº: 003/2015 – PMC. Dessa forma, verificou-se a aquisição da proposta mais vantajosa para administração pública, em razão dos princípios que a regem.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está em conformidade com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao pregoeiro para prosseguimento do feito.

Colares, 17 de Março de 2015.

*Rita de Cássia Soeiro Palha*  
Rita de Cássia Soeiro Palha

Coordenadora do Controle Interno PMC

DECRETO 006/2015